LEI ORDINÁRIA Nº 949

de 07 de novembro de 2013

"Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, MS, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

*Fica instituída a **SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,** a ser comemorada na primeira semana do mês de junho de cada ano, fazendo parte integrante do calendário oficial do município.*

Art. 2º..

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com as demais Secretarias, durante toda a semana, programará eventos, atividades, palestras, programas, exposições e projetos que promovam a educação ambiental, conservação, defesa, a melhoria da qualidade do meio ambiente e preservação do equilibro ambiental, protejam a fauna e a flora e combatam as agressões ambientais.

Art. 3º..

Durante toda a semana serão desenvolvidas atividades pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampla educação ambiental, como o uso da reciclagem e coleta seletiva a ser ensinado nas escolas.

Art. 4º..

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Chapadão do Sul - MS, 07 de novembro de 2013.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 949/2013 - 07 de novembro de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em